
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044001770
INTERESSADO: Colégios Gálatas
ASSUNTO: Renovação

DE: 04/05/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 483/2017

1. Histórico

O **Colégio Gálatas** mantido pelo por Maria Neusa Rodrigues Galvão Bueno, inscrito no CNPJ sob o N. 03.464.658/0001-42, localizado na Rua Sete de Setembro, N. 951, Qd. 152, Lt. 22, Jardim Nova Esperança, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ Alunos por sala, fls. 04/05;
- ✓ Certidões de negativas, fl. 06;
- ✓ Resolução, fls. 07/08;
- ✓ Contrato social, fls. 09/11;
- ✓ Laudo técnico, fls. 12/13;
- ✓ Nominata, fls. 14/16;
- ✓ Alunos por sala, fls. 17/21;
- ✓ Descrição da estrutura da escola, fls. 22/29;
- ✓ Acervo bibliográfico, fl. 30;
- ✓ Alvará de autorização, certificado de conformidade, fls. 31/39;
- ✓ Proposta política pedagógica, fls. 40/94;
- ✓ Observações, história e cultura Afro brasileira, fl. 95;
- ✓ Matriz curricular, fls. 96/99;
- ✓ Regimento escolar, fls. 100/108;
- ✓ Corpo docente e discente, fls. 109/111;
- ✓ Conselho de classe, fls. 112/123;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 124/139;
- ✓ Estrutura física da escola, fls. 140/141;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044001770
INTERESSADO: Colégios Gálatas
ASSUNTO: Renovação

DE: 04/05/2017

- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 142/158;
- ✓ Alunos por sala, fl. 159;
- ✓ Quadro demonstrativo, fl. 140;
- ✓ Nominata, fls. 161/188;
- ✓ Nomiata de 2016, fls. 189/210;
- ✓ CNPJ, fl. 211.

2. Análise

A **Escola Gálatas** obteve a validação o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 1084/2013 com vigência de até 31/12/2015.

A biblioteca tem uma dimensão de 22 m².

A relação do acervo perfaz um total de 1.200 exemplares, que estão anexados nas fls. 142/158.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A escola tem uma quadra poliesportiva descoberta.
2. 02 dos 16 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados. Dois complementam a carga horária ministrando disciplinas que não fazem parte de sua licenciatura. Uma possui licenciatura em história e ministra as disciplinas de história, filosofia e sociologia e outro possui licenciatura em português e inglês e ministra artes, inglês e português.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 27 e 32, que tratam as decisões do conselho de classe como soberanas; artigo 90, que prevê a classificação somente ao aluno que se achar fora do

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001770
INTERESSADO: Colégios Gálatas
ASSUNTO: Renovação

DE: 04/05/2017

sistema educativo há mais de 2 anos. Não há item que preveja possíveis penalidades ao corpo docente.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Tramitou neste Conselho um processo de denúncia anônima, de N. 201700044001642, cujo objeto era a atuação de uma professora na unidade escolar, sem a devida formação no caso em tela, ministrando Biologia, cujo nome é Jocylene.

A omissão do nome da professora Jocylene na nominata apresentada pela unidade escolar fere a confiança deste órgão de maneira a ensejar nossa preocupação para que a mesma seja objeto de inspeção “*in loco*”, sem data ou horário agendados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Gálatas**, mantido por Maria Neusa Rodrigues Galvão Nunes, inscrito no CNPJ sob N. 03.464.658/0001-42, localizado na Rua Sete de Setembro, N. 951, Qd. 152, Lt. 22, Jardim Nova Esperança, Goiânia/GO, referentes á oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, até a presente data.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044001770
INTERESSADO: Colégios Gálatas
ASSUNTO: Renovação

DE: 04/05/2017

- **Recredenciar o Colégio Gálatas**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio**, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar que a instituição**, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar**, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Adequar o art. 27, do Regimento Escolar** que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Adequar o Art. 90, do Regimento Escolar**, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044001770
INTERESSADO: Colégios Gálatas
ASSUNTO: Renovação

DE: 04/05/2017

mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."

- **Determinar que seja realizada ao longo do período autorizativo visita de inspeção "in loco" para apurar possíveis irregularidades.**

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 04 dias do mês de agosto de 2017.

Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>483/2017</u>
GOIÂNIA, <u>04</u> de <u>agosto</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>